EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – CPL/PMSL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 060 – 38.786/2022 (físico) / 7.087/2023 (1-Doc).

OBJETO: Gerenciamento integral do Parque de Iluminação Pública do Município de São Luís – MA, incluindo a Manutenção e Operação dos Pontos de Iluminação Pública, a Elaboração de projetos executivos e orçamentos, a Execução e recebimento de obras (adequação, retofit, eficientização e crescimento vegetativo do Parque de Iluminação), o Cadastro, armazenamento e descarte de materiais, o Cadastro georreferenciado dos pontos luminosos, a Gestão da fatura de energia elétrica, a Atualização do plano diretor de iluminação pública e o Treinamento dos servidores indicados pela Administração para o(s) software(s) de gestão de iluminação pública ou qualquer outro utilizado e para as técnicas empregadas.

ESCLARECIMENTOS

Seguem os pedidos de esclarecimento encaminhados para o certame em epígrafe. As respostas foram apresentadas com base nos apontamentos feitos pela equipe técnica responsável.

I – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita os seguintes esclarecimentos:

1 - “Para garantir a livre oferta a todas as licitantes, entendemos que será aceito luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes, difusores e refratores de policarbonato com aditivo anti-UV em conformidade a Portaria 62 do INMETRO de acordo com a NORMA ASTM G154, está correto nosso entendimento?”

2 – “Portanto, entendemos que para comprovação técnica, o Selo Procel será obrigatório para as luminárias LED com o intuito da oferta de produtos de alta qualidade, está correto nosso entendimento.”

I - DA RESPOSTA

Esclarecimento – 1:

Está correto o entendimento da solicitante.

Esclarecimento – 2:

Está incorreto o entendimento da solicitante.

Para a comprovação técnica, será obrigatório a certificação do INMETRO.

II – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita os seguintes esclarecimentos:

1 - “Nessa perspectiva, é correto o entendimento de que o Patrimônio Líquido Mínimo não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos, disposto no item 4.1.5 - Da qualificação econômico-financeira, “a.8”, do edital, refere-se a 10% do valor estimado da contratação? Está correto o nosso entendimento?”

2 – “Desta feita, no que se refere à licitante considerada isenta de tributos relacionados ao objeto licitatório, estamos corretos no entendimento de que a Certidão Negativa de Débitos Tributários, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado, atende à exigência do item 4.1.2, “d.1”, do edital? Está correto o nosso entendimento?”

II- DA RESPOSTA

Esclarecimento – 1:

Está correto o entendimento da solicitante. O Patrimônio Líquido Mínimo não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos, disposto no item 4.1.5, a.8, refere-se ao valor estimado da contratação.

Esclarecimento – 2:

Está correto o entendimento da solicitante.

Consoante disposto no item 4.1.2, d.1, a licitante poderá comprovar tal condição mediante a apresentação de documentação equivalente, na forma da lei. Se a Fazenda Estadual não emite tal declaração, deve a licitante fazer prova junto à Comissão de Licitação, comprovando a referida isenção por meio de certidão ou outro documento equivalente, emitido pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor.

III – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita os seguintes esclarecimentos:

1 - “Diante do exposto, deveremos apresentar os Certificados de Conformidade INMETRO – Portaria 20, Catálogos e Ensaios, dentro do Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação ou no Envelope nº 02 – Proposta Técnica, ou ainda, se no caso de vencedora do certame apresentar na contratação ou aquisição de materiais?”

III- DA RESPOSTA

Esclarecimento – 1:

Nos termos do item 20 – "Aparelhos com Tecnologia LED", do Anexo I-D – "Especificação técnica de materiais e equipamentos", os certificados de conformidade INMETRO, Catálogos e Ensaios deverão ser apresentados pela CONTRATADA, quando da assinatura do Contrato.

IV – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita os seguintes esclarecimentos:

1 - "Em edital consta descritivo técnico do driver. Para fins de comprovação técnica entendemos que apenas a apresentação do catálogo/datasheet do driver é suficiente para comprovação das características técnicas, está correto o entendimento?"

IV- DA RESPOSTA

Esclarecimento – 1:

Está correto o entendimento da solicitante. Ressaltamos que nos termos do item 20 – "Aparelhos com Tecnologia LED", do Anexo I-D – "Especificação técnica de materiais e equipamentos", os catálogos técnicos deverão ser apresentados pela CONTRATADA, quando da assinatura do Contrato.

V – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Estamos corretos no entendimento de que, "às especificações técnicas dos equipamentos viários (luminária) com tecnologia Diodo Emissor de Luz (LED), deverão ser comprovadas através dos Certificados de Conformidade INMETRO – Portaria 20, catálogos e ensaios emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO", deverá ser apresentada pela Contratada, quando da assinatura do Contrato, consoante disposto no item 20, ANEXOI-D do instrumento convocatório. Está correto o nosso entendimento?

V- DA RESPOSTA

"Está correto o entendimento da solicitante. As especificações técnicas dos equipamentos viários (luminárias) com tecnologia Diodo Emissor de Luz (LED), devido à importância deste material ao objeto do edital, deverão ser comprovadas através dos Certificados de Conformidade INMETRO – Portaria 20, catálogos e ensaios emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO," deverá ser apresentada pela Contratada, quando da assinatura do contrato, tal qual previsto no item 20, AnexoI-D do instrumento convocatório."

VI – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

No caso de apresentação da Declaração formal, o modelo disponibilizado no Anexo I - PROJETO BÁSICO, "Anexo I-I - Modelos de Declaração da Licitante", no modelo "Declaração de Dispensa de Visita Técnica", solicita ao final a assinatura e carimbo do Secretário de Obras e Serviços Públicos e do Superintendente de Iluminação Pública.
Diante do exposto, deveremos ignorar a assinatura e carimbo do Secretário de Obras e Serviços Públicos e do Superintendente de Iluminação Pública ao final do modelo e atender de acordo com a Alínea "c" do Item 4.1.3, preenchendo os dados e assinatura do representante legal da licitante e/ou responsável técnico?

VI- DA RESPOSTA

"Deve ser ignorado a assinatura e carimbo do Secretário de Obras e Serviços Públicos e do Superintendente de Iluminação Pública ao final do modelo e atender de acordo com a Alínea "c" do Item 4.1.3, preenchendo os dados e assinatura do representante legal da licitante e/ou responsável técnico."

VII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas no presente certame licitatório apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação das assinaturas pelo meio físico?

VII- DA RESPOSTA

"Em resposta ao questionamento, informo que os documentos a serem apresentados poderão ser assinados digitalmente, sendo dispensada a apresentação das assinaturas por meio físico."

Wilma Freitas Rodrigues
Membro/Relatora